

Aprova a concessão de benefícios aos participantes da *Semana de Matrículas* Univates – destinados a estudantes regulares ingressantes no semestre 2025A e no trimestre 2025A1

A Reitora da Universidade do Vale do Taquari - Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 27, inciso XXII, do Estatuto da Univates e o Protocolo 45137/24,

RESOLVE:

Aprovar *ad referendum* a concessão de benefícios aos participantes da *Semana de Matrículas* Univates, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I
DO DESCONTO NO VALOR DA PRIMEIRA MENSALIDADE EM CURSOS
DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 1º Será concedido aos participantes da *Semana de Matrículas* Univates desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da primeira mensalidade do semestre 2025A em **cursos de graduação na modalidade presencial**.

§ 1º A *Semana de Matrículas* Univates será realizada entre os **dias 03 a 10 de fevereiro de 2025**.

§ 2º Todos os estudantes regulares ingressantes no semestre 2025A, incluindo transferências externas, reingresso e portador de diploma, que participarem da *Semana de Matrículas* Univates terão direito ao desconto referido no *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Resolução.

§ 3º O desconto previsto no *caput* do artigo não se aplica ao curso de Medicina.

Art. 2º Para que o desconto mencionado no art. 1º seja concedido, o participante da *Semana de Matrículas* Univates deverá realizar a matrícula, após aprovação no processo seletivo para ingresso em 2025A, **em curso de graduação presencial**, no período de **de 03 a 10 de fevereiro de 2025**.

§ 1º O desconto será concedido ao participante no boleto referente à primeira mensalidade do semestre 2025A, não sendo permitido utilizar o desconto em outro vencimento.

§ 2º Caso o pagamento do boleto não seja efetuado até a data de vencimento prevista, o participante perderá definitivamente o benefício.

§ 3º O desconto mencionado no *caput* do artigo não será considerado nos ajustes de matrícula realizados após o pedido de matrícula.

§ 4º O desconto mencionado no *caput* do artigo não se destina a estudantes com matrícula ativa em 2024B.

Art. 3º O presente desconto não é cumulativo a outros que o participante recebe ou a que tenha eventual direito.

Parágrafo único. Havendo a incidência de mais de um desconto ou benefício, prevalecerá o desconto mais vantajoso.

CAPÍTULO II

DO ACESSO GRATUITO A TRÊS CURSOS ON-LINE DO CRIE

Art. 4º Será concedido aos participantes da *Semana de Matrículas Univates* acesso gratuito a três cursos *on-line* do CRIE, ofertados pela Univates:

- a) Comunicação Eficaz;
- b) Criatividade; e
- c) Desenvolvimento Pessoal.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo se destina **aos cursos de graduação na modalidade presencial, aos cursos de graduação na modalidade a distância e aos cursos técnicos.**

§ 2º Todos os estudantes regulares ingressantes no semestre 2025A nos cursos de graduação presencial e nos cursos técnicos, e no trimestre 2025A1 nos cursos de graduação a distância, incluindo transferências internas e externas, reingresso e portador de diploma, que participarem da *Semana de Matrículas Univates* terão direito ao benefício referido no *caput* deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos previstos nesta Resolução e se assim o estudante matriculado o desejar.

§ 3º A matrícula nos cursos ofertados não acontecerá de forma automática, havendo necessidade de o estudante indicar o desejo de usufruir do benefício.

Art. 5º Para que o benefício mencionado no art. 4º seja concedido, o participante da *Semana de Matrículas Univates* deverá:

a) realizar a matrícula para ingresso, em 2025A ou 2025A1, em curso de graduação presencial, curso técnico ou curso de graduação a distância, no período de **03 a 10 de fevereiro de 2025**; e,

b) realizar o pagamento da primeira mensalidade do semestre 2025A ou do trimestre 2025A1, conforme data de vencimento do boleto.

§ 1º Caso o pagamento do boleto não seja efetuado até a data de vencimento, o participante perderá definitivamente o benefício.

§ 2º O benefício mencionado no *caput* do artigo não se destina a estudantes com matrícula ativa em 2024B.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou a quem ela delegar poderes.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Evania Schneider
Reitora da Universidade do Vale do Taquari -
Univates